



13 de maio de 2021  
049/2021-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Regulamento do Novo Mercado**

Em vista da elevada demanda de pedidos de listagem e admissão de valores mobiliários à negociação no Novo Mercado, que alcançou patamares inéditos recentemente, a B3 com base na experiência acumulada a partir da formulação de exigências, assim como em contatos reiterados com as companhias, seus assessores legais e consulta ao mercado por meio de questionário on-line, entendeu pertinente diferir o cumprimento de determinadas regras previstas no Regulamento do Novo Mercado (Regulamento), conforme descrito neste Ofício Circular.

### **1. Aplicabilidade**

Este Ofício Circular aplica-se às companhias pleiteantes de listagem e admissão de valores mobiliários à negociação no Novo Mercado da B3.

### **2. Objeto**

Este Ofício Circular tem por objetivo diferir o cumprimento de determinadas exigências, como medida de caráter experimental, constantes das seguintes



049/2021-PRE

seções do Regulamento: (i) Seção VII, Subseção III: Avaliação da Administração; (ii) Seção VIII: Fiscalização e Controle; e (iii) Seção X: Documentos da Companhia.

### **3. Diferimento**

#### **3.1. Introdução**

Inicialmente, a B3 destaca haver uma sistemática de segmentos de listagem, progressivamente mais rígidos em termos de governança, sendo o Novo Mercado o patamar mais elevado dentre eles.

É preciso, porém, levar em consideração que o atual Regulamento entrou em vigor em 02/01/2018, tendo a B3 concedido prazo para as companhias então listadas se adaptarem aos seus termos até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2020, o qual foi prorrogado, por meio do Ofício Circular 005/2020-VOP, de 07/04/2020, para a assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras de 2021.

No entanto, não foi previsto qualquer prazo de adaptação, tampouco de transição, aos novos ingressantes no Novo Mercado, exigindo-se de tais companhias a adoção integral dos requisitos do Regulamento desde o início da listagem.

Diante do crescimento do mercado de capitais, que vem se mostrando cada vez mais atrativo às companhias no processo de captação de recursos, identifica-se a intensificação da busca por essa fonte de financiamento. Além disso, usualmente, as empresas estão constituídas sob a forma de companhias fechadas (ou mesmo de sociedades limitadas) que, ao se tornarem companhias abertas, sujeitam-se a

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



049/2021-PRE

uma realidade normativa, e a um respectivo custo de observância, totalmente inéditos.

Adicionalmente, a partir de 2020, um crescente número de companhias de menor porte está buscando sua listagem no Novo Mercado e, para estas, tal transição tende a ser ainda mais dificultosa. Esse é um movimento há muito tempo esperado e sinaliza não apenas que o mercado de capitais está se tornando acessível a um número cada vez maior de empresas como também que investidores estão avaliando e entendendo a realidade de companhias de diferentes portes e setores.

A B3 compreende que, além dos requisitos de governança de cada segmento, o processo de ingresso no mercado de capitais já é, por si só, particularmente complexo, demandando atenção das companhias e seus assessores em diversos aspectos relacionados, como, por exemplo, a reestruturações societárias, processos de auditoria, confecção de documentos (formulário de referência e prospecto), roadshow e bookbuilding.

Nesse contexto, a implementação, refletida e adequada, das estruturas de fiscalização e controle (“Seção VIII: Fiscalização e Controle” do Regulamento, à luz das diretrizes do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO), assim como o mapeamento de práticas e formalização de certas políticas corporativas (“Seção X: Documentos da Companhia” do Regulamento), tornam-se desafios adicionais para o curto espaço de tempo normalmente disponível para as companhias se prepararem e ingressarem no mercado de capitais.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



049/2021-PRE

Diante desse entendimento, em novembro de 2020, a B3 concluiu uma consulta ao mercado – direcionada a investidores, estruturadores e demais agentes envolvidos nas ofertas públicas de ações –, que buscou, dentre outros tópicos, coletar as percepções sobre a adequação dos segmentos especiais, bem como o impacto de eventuais descontos regulatórios e de exigências para os emissores em processo de listagem e admissão de valores mobiliários à negociação.

Em vista dos resultados, destaca-se que: (i) dentre as opções apresentadas como segmento ideal para realização de ofertas públicas iniciais, o Novo Mercado, com atendimento gradual de exigências, foi a escolha mais recorrente (40%), principalmente para companhias de menor porte; e (ii) dentre as iniciativas que teriam maior impacto para viabilizar o acesso ao mercado de capitais, a opção que trazia a possibilidade de atendimento gradual de requisitos para emissores de menor porte foi a de maior destaque.

Portanto, reitera-se a pertinência de diferir o cumprimento de certas regras do Novo Mercado, mas garantindo a qualidade da implementação dos avanços regulatórios obtidos com a reforma do segmento em 2017, o atendimento dos anseios dos diversos stakeholders e a democratização do acesso ao mercado de capitais para emissores, independentemente de seu porte.

### **3.2. Itens do Regulamento do Novo Mercado com atendimento diferido**

Dessa forma, a B3 entendeu conveniente conceder prazo adicional às companhias em processo de listagem no Novo Mercado para adaptação à Subseção III da Seção VII, bem como às Seções VIII e X do Regulamento, ressalvados: (i) o art. 22, porquanto se considera imprescindível que as companhias, desde a listagem, contem com um Comitê de Auditoria, inclusive para lhes auxiliar no processo de

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



049/2021-PRE

posterior estruturação das demais áreas de fiscalização e controle, assim como na elaboração das políticas corporativas; e (ii) o art. 31 e inciso V do art. 32, tendo-se em vista que o Código de Conduta e a Política de Negociação de Valores Mobiliários são documentos particularmente relevantes exigidos desde a versão anterior do Regulamento.

Com efeito, a adaptação às demais regras das referidas Seções deve ocorrer respeitando-se os prazos descritos a seguir.

- **Após 6 meses da data de início de negociação:** a Diretoria de Emissores (DIE) da B3 solicitará às companhias esclarecimentos sobre o estágio de implementação, visando avaliar a evolução das estruturas, elaboração do processo de avaliação e das políticas internas, assim como o cronograma de implementação das estruturas, processos e políticas ainda pendentes. A resposta encaminhada pela companhia deverá ser assinada pelos membros do comitê de auditoria e divulgada ao mercado por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado, a depender do entendimento do Diretor de Relações com Investidores.
- **Após 12 meses da data de início de negociação:** as companhias deverão estar integralmente adaptadas ao Regulamento. Encerrado tal prazo, as companhias deverão divulgar, por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante, a conclusão da implementação das estruturas, do processo de avaliação e elaboração das políticas.

A medida ora concedida entrará em vigor na data de divulgação deste Ofício Circular, aplicando-se a todos os pedidos de listagem atualmente em curso na



049/2021-PRE

B3, independentemente da fase processual que se encontrem, e àqueles que venham a ser formulados.

Contudo, a B3 resguarda-se o direito de solicitar, anteriormente à concessão da listagem, a implementação, total ou parcial, das estruturas e políticas, em especial, nos casos de (i) pedido de tratamento excepcional, nos termos do art. 70 e seguintes do Regulamento, como contrapartidas de governança para o deferimento do pleito; ou (ii) acionamento da Comissão de Listagem que, por conta da natureza das deficiências identificadas, justifiquem a criação de estruturas e aderência de procedimentos específicos visando mitigar e coibir determinadas práticas.

Destaca-se que, independentemente de a companhia contar com as estruturas, processo de avaliação ou com alguns dos documentos objeto deste Ofício Circular, a B3 apenas analisará o conjunto deles, isto é, após sua implementação integral.

Adicionalmente, de forma a oferecer o adequado disclosure aos investidores, caberá às companhias indicar, com destaque, em seu formulário de referência (notadamente, os fatores de risco e sinalização das estruturas pendentes na descrição dos controles internos) e na documentação da oferta (prospecto, fato relevante, aviso ao mercado e aviso de encerramento), as estruturas e os documentos que ainda estão em fase de implantação/elaboração ou aprimoramento para aderir integralmente ao Novo Mercado, bem como os prazos previstos em seu cronograma de trabalho para conclusão da adaptação.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



049/2021-PRE

#### **4. Supervisão e Enforcement**

Vale ressaltar que a B3, no âmbito da atividade de supervisão da DIE, procederá à análise das estruturas apresentadas pelas companhias, visando avaliar o seu enquadramento ao Regulamento, bem como o cumprimento dos prazos indicados neste Ofício Circular, sendo que, em caso de descumprimento, automaticamente, será iniciado o processo de enforcement, sujeitando os responsáveis às sanções previstas no Regulamento.

Com efeito, por se tratar de medida excepcional de repercussão geral, a B3 não concederá nova prorrogação de prazo para implementação dessas estruturas e formalização das políticas.

A medida excepcional prevista neste Ofício Circular é autorizada de forma experimental, pelo prazo de **24 meses**, resguardando-se à B3 o direito de revogá-lo, caso note em sua experiência prática que os emissores, mesmo após 12 meses, não se adequaram integralmente ao Regulamento, resultando em aumento dos processos de enforcement e frustrando os objetivos deste Ofício Circular.

O prazo de 24 meses será automaticamente renovado por períodos de 12 meses, caso a B3 não o revogue. Na eventualidade de a B3 revogá-lo, será sinalizado, na ocasião, o tratamento a ser dispendido às companhias que estiverem, naquele momento, em processo de listagem.

#### **5. Dúvidas**

Esclarecimentos referentes a este Ofício Circular devem ser obtidos com a Superintendência de Suporte a Emissores da B3, pelo telefone (11) 2565-5063 ou

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



049/2021-PRE

pelo e-mail [emissores.empresas@b3.com.br](mailto:emissores.empresas@b3.com.br), observando-se os horários indicados abaixo.

- Atendimento: nos dias úteis, das 8h às 20h, por e-mail ou telefone.
- Plantão de atendimento: nos dias úteis, após as 20h ou em finais de semana e feriados, exclusivamente por e-mail.

As questões recebidas após as 20h dos dias úteis e em finais de semana e feriados serão tratadas após as 8h do dia útil seguinte.

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Viviane El Banate Basso  
Vice-Presidente de Operações –  
Emissores, Depositária e Balcão

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737